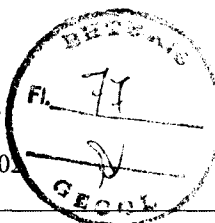


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 29/09/2016 12:27:02

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BH - ASSPROM**
ENDEREÇO: RUA MINAS NOVAS, 233 - BAIRRO CRUZEIRO / CEP: 30310-090 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 19.201.128/0001-41

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1894** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.045

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

| | NÚMERO | VALIDADE |
|--|---------------------|------------|
| FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE | 6522234/2016 | 08/10/2016 |
| PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL | 8A89.B597.1FD5.D2FC | 16/01/2017 |
| ATESTADO DE DESEMPENHO | | |
| FGTS - PROVA DE REGULARIDADE | 28160 | 05/10/2016 |
| CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA | 54294/2015 | 25/11/2016 |
| COMPROVANTE DO CPF E CARTEIRA DE IDENT. DO PRESIDENTE E DIRETORIA EM EXERCÍCIO | | |
| DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA | 84231079/2016 | 24/02/2017 |

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 49195 VALIDADE DO CRC: 23/04/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

| | NÚMERO | VALIDADE |
|---|---------------------|------------|
| FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE | 108294 | 23/11/2016 |
| FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE | 8A89.B597.1FD5.D2FC | 16/01/2017 |
| DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE | 8A89.B597.1FD5.D2FC | 16/01/2017 |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA | 921 | 11/02/2017 |
| CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF | | 23/04/2017 |

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 80 ASSISTÊNCIA PROFISSIONALIZANTE AO MENOR CARENTE



04
N
CCG

OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 643 /2016

Belo Horizonte, 25 de Julho de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar a deliberação da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada no dia 22/07/2016, relativa à seguinte solicitação:

- BHTRANS Nº. 1632 /16 – Celebração de novo contrato com a ASSPROM para a prestação de serviço de adolescentes trabalhadores que exercem funções em 28 gerências da empresa, colaborando para a organização, digitação de documentos, atendimento telefônico, controle de arquivo e pesquisas de rua, favorecendo todos os serviços diários da empresa. Quantitativo de 24 adolescentes, sendo: Ajudante de Administração (14); Digitador (6); Mensageiro (4). Taxa de administração de 20%. Período de 11/07/16 a 10/07/17. Em substituição a demanda 1367/16 - deliberada pela CCG em 11/07/16, no valor de R\$ 2.176.059,41, considerando o quantitativo de 79 adolescentes. Valor solicitado de R\$ 660.335,26.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com o limite de custeio definido para a BHTRANS.

Atenciosamente,

Miriam Loureiro Dolabella
Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral

Ao Senhor
Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU
Belo Horizonte/MG.

Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.

01.2016.2904.0040.00.00



BHTRANS **PREFEITURA**
BELO HORIZONTE

REGISTRADO
N.º 2423 Ano 2016
Livro 35 Fl. 43
JP

Contrato para a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM, estabelecida na Rua Minas Novas, n.º 233, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.310-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.201.128/0001-41, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, Sra. Rosânia Alves Teles e Sra. Cristiane Natálio Borges Abate Soares, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-110.853/16-22, à dispensa de licitação nº 089/16, praticada com fundamento no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos - DAD, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas - GEAPE, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores, admitidos e registrados pela Contratada, pelo regime da CLT, obedecidos os critérios estabelecidos no Estatuto e normas que visam a orientação profissionalizante educacional.
- 2.2. Demais especificações e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados na Estimativa Anual de Salários, Benefícios e Encargos – Anexo I, Uniformes – Anexo II, Disposição das Vagas – Anexo III e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. As atividades auxiliares serão executadas pelos adolescentes trabalhadores que serão classificados nas seguintes funções:

| Função | Vagas Previstas | Atribuições |
|--|-----------------|--|
| AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO 200 H/Mês 8 H/Dia (seg. a sex.) R\$ 1.012,00 | 14 | Realizar atividades variadas de natureza administrativa. Organizar o arquivo de documentos da área. Auxiliar na coleta e tabulação de dados para a elaboração de relatórios. Auxiliar na atualização de cadastros. Digitar textos e documentos em geral. Cadastrar, protocolar, distribuir e controlar correspondências e documentos da área. Recepcionar pessoas, fazer atendimento, prestar informações simples, e/ou encaminhá-las. Apurar dados, fazer lançamentos, informar e/ou enviar ao público interno ou externo, quando necessário. Auxiliar no controle dos equipamentos e materiais patrimoniados da área e sua manutenção. Dar suporte, apoio administrativo para execução da programação diária de serviços da área. Executar outras atividades correlatas. |

[Handwritten signatures and stamps]
Circular stamp: BHTRANS JURÍDICO



Contrato para a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.

| | | |
|---|-----------|--|
| DIGITADOR 150 H/Mês 6 H/Dia (seg. a sex.) R\$ 880,00 | 6 | Verificar o conteúdo e finalidade dos documentos recebidos, baseando-se no sistema a ser empregado, para estabelecer a ordem das informações a serem gravadas; organizar os documentos, agrupando-os em lotes e numerando-os, quando necessário, para possibilitar maior segurança na execução do trabalho; ajustar a máquina, adaptando à mesma tonner, fita e/ou cartucho de impressão, papel, etiquetas, envelopes ou outros dispositivos complementares, conforme programação recebida, para possibilitar a impressão dos dados; operar o microcomputador, pressionando os dígitos correspondentes ao texto a ser transferido, para gravar as informações no material escolhido; interpretar as mensagens fornecidas pela máquina, para efetuar a detecção dos registros incorretos e adotar as medidas adequadas ao sistema; arquivar documentos, classificando-os de acordo com as normas preestabelecidas, para possibilitar o controle de serviço e consultas posteriores; zelar pela conservação do equipamento de trabalho que está sob sua responsabilidade. Executar outras atividades correlatas. |
| MENSAGEIRO 200 H/Mês 8 H/Dia (seg. a sex.) R\$ 880,00 | 4 | Atender e encaminhar chamadas de telefone; providenciar cópias de documentos (xerox); receber, selecionar, cadastrar, arquivar e proceder à distribuição interna e externa de correspondências; cuidar do arquivo; protocolizar documentos; receber e expedir malotes e documentos. Executar outras atividades correlatas. |
| TOTAL | 24 | |

3.2. Os quantitativos indicados no subitem 3.1 são estimados e poderão ser acrescidos, reduzidos ou remanejados, observados os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. A Contratante solicitará à Contratada, através de ofício e de acordo com a necessidade, o encaminhamento de Adolescentes Trabalhadores para os fins desta contratação.

3.4. A Contratante, a seu critério, poderá determinar a realização dos serviços em locais diferentes do Anexo III – Disposição das Vagas, dentro do município de Belo Horizonte.

3.5. Os adolescentes trabalhadores deverão ser alocados conforme Disposição das Vagas – Anexo III.

3.5.1. A área de lotação poderá ser alterada sempre que a Contratante julgar necessário.

3.6. Em situações excepcionais, dependendo da natureza da função desempenhada, e por prazo limitado, a execução de atividades auxiliares previstas no item 2.1 poderá ser efetuada por jovem trabalhador que, ao completar 18 (dezoito) anos, participava dos programas de formação e profissionalização da Contratada.

3.7. A execução das atividades auxiliares prevista no item 2.1 estará subordinada à legislação trabalhista concernente ao menor, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A Contratada, de comum acordo com a Contratante, fixará previamente e por escrito o horário de prestação de trabalho, limitado a 08 (oito) horas/dia e a 44 (quarenta e quatro) horas/semana, que será executado conforme definido pela Contratante, observando cada função descrita no item 3.1 e, ainda, considerando a necessidade do trabalhador frequentar a Escola Formal.

CLÁUSULA QUINTA – DO UNIFORME

5.1. Os adolescentes trabalhadores comparecerão ao serviço uniformizados e portando a carteira funcional expedida pela Contratada.

5.2. A quantidade e os modelos dos uniformes serão definidos pela Contratante e fornecidos pela Contratada, que os cobrará da Contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal.



BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato para a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.

5.2.1. A quantidade e os modelos de uniformes poderão variar de acordo com a função desempenhada pelo adolescente trabalhador.

5.2.2. O uniforme deverá ser fornecido ao adolescente trabalhador em remessas semestrais, a contar da data de admissão do mesmo, na sede da Contratada, na quantidade e modelos previstos no Anexo II – Uniformes.

5.3. O quantitativo dos tamanhos será controlado pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARTEIRA DE TRABALHO

Ao se apresentar à Contratante, o trabalhador deverá apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada pela Contratada, em conformidade com a lei, que se obriga a mantê-la atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALÁRIO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR

7.1. Os adolescentes trabalhadores perceberão o salário mínimo vigente por mês, independente da função desempenhada.

7.1.1. Ao trabalhador que exercer a função de Ajudante de Administração, será acrescido o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do salário a título de gratificação de função;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALE-TRANSPORTE

8.1. O fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, será por conta da Contratada e será reembolsado pela Contratante mediante faturamento.

8.2. A estimativa de vales-transporte está demonstrada no Anexo I – Estimativa Anual de Salários, Benefícios e Encargos.

8.3. O vale-transporte será concedido a cada adolescente como antecipação efetiva para as despesas do deslocamento da residência até o trabalho e vice-versa, limitado à quantidade estritamente necessária aos dias trabalhados e à quantidade estimada de 4 (quatro) vales diários por empregado, observado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica vigente em Belo Horizonte.

8.3.1. Nos casos em que as linhas de ônibus utilizadas pelo adolescente possibilitarem a adoção da utilização da "meia tarifa" através da Integração, o limite diário para a concessão de vale transporte será de 3 (três) vales diários.

8.4. A Contratada encaminhará à GEAPE, a relação dos empregados com os respectivos endereços, carga horária de trabalho, número diário, mensal e tipos de vales-transporte e valores que foram entregues aos mesmos no mês, para fins de ressarcimento.

8.4.1. A Contratada encaminhará à GEAPE a cópia da declaração e termo de compromisso referente a vale transporte assinado pelo empregado mediante admissão ou pedido de alteração.

8.4.2. Após a conferência, a Contratante pagará à Contratada o valor devido, deduzida a parcela de contribuição do empregado, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES E PERCENTUAIS

9.1. A Contratante pagará, mensalmente, à Contratada a importância correspondente ao salário estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento, deduzidos os atrasos e faltas injustificadas, para cada adolescente trabalhador em atividade, acrescida de 78,39% (setenta e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) sobre o salário, a título de encargos sociais e previdenciários, e mais 20% (vinte por cento) sobre o somatório de salário, encargos e valor de uniforme, conforme tabela constante do Anexo I – Estimativa Anual de Salários, Benefícios e Encargos e Anexo II – Uniformes.

[Handwritten signatures and stamps]



BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato para a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.

9.2. Visando a cobertura das despesas com uniforme será pago mensalmente o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por cada adolescente ativo, sem as incidências dos percentuais previstos no item 9.1.

9.3. A Contratante reembolsará, mensalmente, mediante a apresentação do Mapa de Compra, o valor para aquisição dos vales-transporte, de acordo com as necessidades de cada trabalhador mirim e conforme o disposto na Cláusula Oitava deste Instrumento, relacionado ao deslocamento residência/trabalho/residência, observando as disposições legais vigentes.

9.4. As faltas abonadas previstas em lei serão pagas pela Contratante através do faturamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada apresentará, até o dia 26 (vinte e seis) do mês da prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, conforme previsto no Anexo I – Estimativa Anual de Salários, Benefícios e Encargos e Anexo II – Uniformes, a qual, após aprovada pela Contratante, será quitada até o 6º (sexto) dia do mês seguinte.

10.2. A Contratada disponibilizará à Contratante os comprovantes de recolhimentos previdenciários e do FGTS, relativos ao mês anterior à prestação dos serviços, dos trabalhadores que estiverem prestando serviço a esta, nos termos do Enunciado 331, do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATESTADO DE FREQUÊNCIA

A Contratante deverá apurar e enviar à Contratada, até o dia 18 (dezoito) do mês em curso, o competente atestado de frequência de cada trabalhador colocado à sua disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DO TRABALHADOR

A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do trabalhador colocado à sua disposição, enviando, na data da solicitação, através de ofício à Contratada, informando as razões do pedido de substituição. A Contratada fica obrigada, se solicitada, a enviar outro trabalhador à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO TRABALHADOR

A Contratada acompanhará e orientará o adolescente trabalhador em suas atividades profissionais, inclusive, através de visitas à Contratante. Caberá à Contratante dar o treinamento específico de atividades não rotineiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Caberá à Contratada toda a responsabilidade pelos encargos de ordem trabalhista, previdenciária e social decorrentes do vínculo empregatício com o adolescente trabalhador.

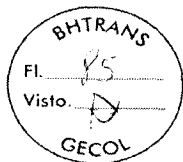
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 660.335,26 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos, conforme proposta da Contratada autuada no processo.





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato para a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.10, Centro de Custo 11040, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339037, Item 03, Fonte 0300, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

O percentual da taxa de administração do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência.

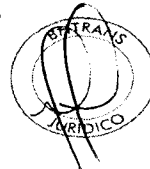
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 19.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.
- 19.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 19.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 19.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 19.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 19.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 19.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 19.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 19.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 19.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 19.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 20.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 20.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 20.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato para a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.

20.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

21.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

21.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

21.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas - GEAPE após a execução dos serviços.

21.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

21.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

21.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, conforme previsto no item 10.1 deste Instrumento.

21.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

21.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

22.1. Advertência.

22.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;





Contrato para a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

22.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 22.2, cumulando-se os respectivos valores.

22.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

22.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

22.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

22.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

22.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

22.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

22.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

22.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

22.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

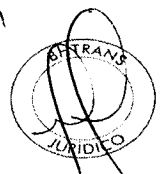
22.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

22.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

22.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

22.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

22.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato para a prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – ASSPROM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

23.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

23.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

23.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

23.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

24.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.


24.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

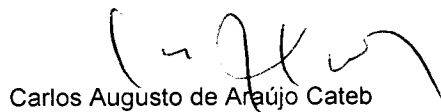
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016.

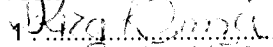

Rosânia Alves Teles
Superintendente de Educação para o Trabalho
ASSPROM


Cristiane Natário Borges Abate Soares
Superintendente Administrativo Financeiro
ASSPROM

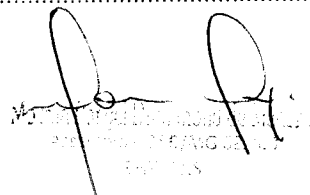

Carlos Augusto de Araújo Cateb
Presidente
ASSPROM


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:


Nome: RENATA HELENA DE LIMA
CPF: 052038226 57

2
Nome:
CPF:





BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÁNSITO DE BELO HORIZONTE S.A.
 GEAPE - Cerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
 ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte

ANEXO I

ESTIMATIVA ANUAL DE SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E ENCARGOS

SALÁRIO MÍNIMO ATUAL 880,00

| FUNÇÕES | CÓD. DE FUNÇÃO | LIMITE DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | SALÁRIO BASE (DIFERENÇA) | GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO | MAIOR REMUNERAÇÃO (DIFERENÇA) | ENCARGOS SOCIAIS | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | VALE TRANSPORTE | DESCONTO VT (SALÁRIO BASE) | UNIFORME | CUSTO MENSAL MEDIO (UNITÁRIO) | CUSTO MENSAL MEDIO (POR FUNÇÃO) |
|-----------------------------------|----------------|-----------------|---------------|--------------------------|------------------------|-------------------------------|------------------|-----------------------|-----------------|----------------------------|----------|-------------------------------|---------------------------------|
| AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO | 338 (GEAPE) | 14 | 200 | 880,00 | 15% | 1.012,00 | 78,39% | 20,00% | R\$ 3,70 | 0,00% | 5,00% | 2.410,57 | 33.747,95 |
| DIGITADOR | 324 (GEAPE) | 6 | 150 | 880,00 | | 880,00 | 689,83 | 322,77 | 244,20 | -52,80 | 44,00 | 2.128,00 | 12.767,99 |
| MENSAGEIRO | 221 (GEAPE) | 4 | 200 | 880,00 | | 880,00 | 689,83 | 322,77 | 244,20 | -52,80 | 44,00 | 2.128,00 | 8.511,99 |
| TOTAL DE ADOSCENTES TRABALHADORES | | 24 | | | | | | | | | | 6.666,56 | 56.027,94 |

VALOR ESTIMADO PROPORCIONAL A 12 MESES e 0 DIAS 660.335,26

DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Despesas previstas no artigo 29º da Lei 12.101

| | |
|--------------------------------------|--------|
| SUBTOTAL I | 33,45% |
| FGTS | 5,00% |
| PLS | 1,00% |
| SUBTOTAL II | 9,00% |
| FERIAS | 12,00% |
| 13º SALARIO | 9,00% |
| SUBTOTAL III | 21,00% |
| AVISO PREVIO TRABALHADO | 0,30% |
| AVISO PREVIO INCENIZADO | 11,47% |
| INDENIZACAO (Rescisão a justa causa) | 2,89% |
| ACIDENTE DO TRABALHO | 0,24% |
| SUBTOTAL IV | 14,90% |
| TOTAL | 78,39% |

Thais Arreguy Nascimento
 Matr. B101888
 GEAPE - BHTRANS

Frederico José de Mattos
 Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
 GEAPE - BHTRANS





ANEXO II

BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A.
GEAPE - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte

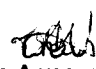
UNIFORMES


| Item de Uniforme | Especificação |
|-------------------------|---|
| Calça Jeans | Calça jeans tradicional lavada e amaciada. |
| Camisa Malha PV (MC) BR | Camisa branca de malha PV com manga curta, bordada. |
| Camisa Malha PV (ML) BR | Camisa branca de malha PV com manga longa, bordada. |
| Camisa Malha PV (MC) PD | Camisa (cor padrão da contratada) de malha PV manga curta, bordada. |
| Tênis | Tênis com cabedal preto em nylon com detalhe azul (masc.) ou rosa (fem.), sola bicolor preta/azul (masc.) ou preta/rosa (fem.). |

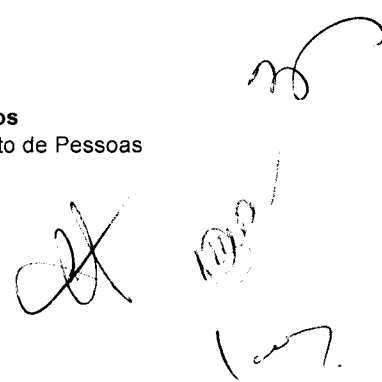
| Função | Cód. de Função | Nº de AT Previstos | Item de Uniforme | Quant. Semestral | Quant. Anual |
|-------------------------------------|----------------|--------------------|-------------------------|------------------|--------------|
| AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO | 338 | 14 | Calça Jeans | 2 | 4 |
| | | | Camisa Malha PV (MC) PD | 2 | 4 |
| | | | Tênis | 1 | 2 |
| DIGITADOR | 324 | 6 | Calça Jeans | 2 | 4 |
| | | | Camisa Malha PV (MC) PD | 2 | 4 |
| | | | Tênis | 1 | 2 |
| MENSAGEIRO | 221 | 4 | Calça Jeans | 2 | 4 |
| | | | Camisa Malha PV (MC) PD | 2 | 4 |
| | | | Tênis | 1 | 2 |
| TOTAL DE ADOLESCENTES TRABALHADORES | | 24 | | | |

OBSERVAÇÕES:

1. O uniforme deverá ser fornecido ao adolescente trabalhador em remessas semestrais, a contar da data de admissão do mesmo, na sede da Contratada.
2. O quantitativo dos tamanhos (P, M, G e EG) deverá ser controlado pela Contratada.


Thais Arreguy Nascimento
Matr. BT01888
GEAPE - BHTRANS


Frederico José de Mattos
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
GEAPE - BHTRANS



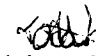


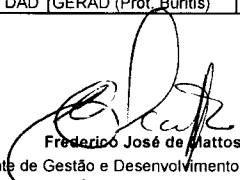
ANEXO III

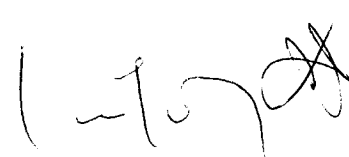
BHTRANS - EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A.
GEAPE - Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte

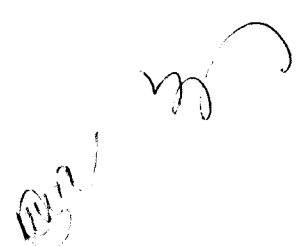
DISPOSIÇÃO DAS VAGAS

| FUNÇÕES | CÓD. DE FUNÇÃO | LIMITE DE VAGAS | QUANTIDADE | DIRETORIA | GERÊNCIA | LOCAL |
|-------------------------------------|----------------|-----------------|------------|-----------|-----------------------|----------------------|
| AJUDANTE DE ADMINISTRAÇÃO | 338 | 14 | 1 | DPR | AJU | BURITIS - PRÉDIO I |
| | | | 1 | DPR | DPR | BURITIS - PRÉDIO I |
| | | | 1 | DAD | GEAPE | BURITIS - PRÉDIO I |
| | | | 2 | DTP | GEATU | BURITIS - PRÉDIO I |
| | | | 1 | DAD | GERAD | BURITIS - PRÉDIO I |
| | | | 1 | DTP | GECOP | BURITIS - PRÉDIO III |
| | | | 1 | DAD | GERAD (Prot. NSF) | NOSSA SRA. DE FÁTIMA |
| | | | 2 | DFC | GPROM | BURITIS - PRÉDIO III |
| | | | 2 | DRO | JARI | R. CAETÉS, 466 |
| | | | 1 | DAD | GERAD (Prot. Buritis) | BURITIS - PROTOCOLO |
| | | | 1 | DAD | POOL VEÍCULOS | BURITIS - PRÉDIO I |
| DIGITADOR | 324 | 6 | 2 | DTP | GEATU | BURITIS - PRÉDIO I |
| | | | 1 | DAD | GERAD (Prot. Buritis) | NOSSA SRA. DE FÁTIMA |
| | | | 1 | DPL | GEPIN | BURITIS - PRÉDIO III |
| | | | 1 | DFC | GPROM | BURITIS - PRÉDIO III |
| | | | 1 | DAD | GEAPE | BURITIS - PRÉDIO III |
| MENSAGEIRO | 221 | 4 | 1 | DTP | GEATU | BURITIS - PRÉDIO I |
| | | | 3 | DAD | GERAD (Prot. Buritis) | BURITIS - PROTOCOLO |
| TOTAL DE ADOLESCENTES TRABALHADORES | | 24 | | | | |


Thais Arreguy Nascimento
Matr. BT01888
GEAPE - BHTRANS


Frederico José de Mattos
Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
GEAPE - BHTRANS

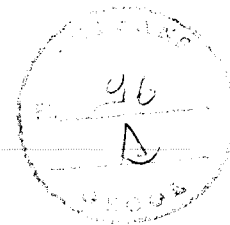






PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quinta-feira, 20 de Outubro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5155

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2403/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM.

Objeto: Prestação de serviço referente a execução de atividades auxiliares por adolescentes trabalhadores.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 02/09/2016 a 01/09/2017

Valor: R\$ 660.335,26.